

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena para o crime de roubo cometido contra vítima em exercício de atividade profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever causa de aumento de pena para o crime de roubo praticado contra vítima que esteja exercendo atividade profissional ou laboral.

Art. 2º O § 2º do art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art.157.....
§ 2º

XI – se o crime for cometido contra vítima que esteja no exercício de atividade profissional, laboral ou econômica lícita, aproveitando-se o agente dessa circunstância para facilitar a execução do delito.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir maior proteção penal aos trabalhadores que são vítimas de roubo durante o exercício de suas atividades profissionais.

Diversas categorias profissionais desempenham suas funções em condições de maior exposição e vulnerabilidade, especialmente aqueles que trabalham em vias públicas, realizam entregas, transportam passageiros ou exercem atividades econômicas em contato direto com terceiros. Nesses casos, o criminoso frequentemente se aproveita da circunstância de trabalho da vítima para facilitar a execução do delito.

Recentemente, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça reconheceu que o roubo praticado contra motorista de aplicativo em serviço possui maior grau de reprovabilidade quando o agente tem ciência de que a vítima está trabalhando e, ainda assim, explora essa condição para cometer o crime. Na ocasião, a Corte entendeu ser legítima a elevação da pena em razão do aproveitamento consciente da vulnerabilidade decorrente da atividade profissional exercida pela vítima.¹

Embora a jurisprudência já permita a consideração dessa circunstância na dosimetria da pena, mostra-se necessária sua positivação em lei, conferindo maior segurança jurídica, uniformidade de tratamento e proteção efetiva aos trabalhadores brasileiros.

A proposta não se restringe aos motoristas de aplicativo, alcançando todos os profissionais que estejam exercendo atividade laboral lícita no momento do crime, evitando distinções injustificadas entre categorias e garantindo proteção ampla aos trabalhadores.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

¹ Superior Tribunal de Justiça. "Para Sexta Turma, roubo contra motorista de aplicativo em serviço merece aumento de pena". Publicado em 4 de maio de 2026. Disponível em: [Portal do STJ – notícia oficial do julgamento](https://portal.stj.jus.br/portal-do-stj-noticia-oficial-do-julgamento). Acesso em 10 jun. 2026.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



¹ Superior Tribunal de Justiça. "Para Sexta Turma, roubo contra motorista de aplicativo em serviço merece aumento de pena". Publicado em 4 de maio de 2026. Disponível em: [Portal do STJ – notícia oficial do julgamento](#). Acesso em 10 jun. 2026.

